



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual Jory Oeiras

Projeto de Lei n.º _____/25-AL

Autor: Deputado Estadual JORY OEIRAS

**ALTERA A LEI Nº 2.530 DE 05 DE
JANEIRO DE 2021, PARA INCLUIR A
PULSEIRA DE GIRASSOL TAMBÉM
COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
OCULTAS NO ESTADO DO AMAPÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.530, de 05 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Cordão de Girassol e a Pulseira de Girassol serão considerados como símbolos estaduais de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.”

“Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol ou da Pulseira de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física”.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual Jory Oeiras

“Art. 5º A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS será responsável pela produção dos Cordões de Girassol e das Pulseiras de Girassol e o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL será responsável pela entrega dos respectivos Cordões de Girassol e das Pulseiras de Girassol aos usuários de seus serviços que se encontram em vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário”.

“Art. 6º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhes serão garantidas as autorizações para as emissões dos Cordões e das Pulseiras de forma gratuita, através dos sistemas integrados pela SIMS, podendo também ser adquiridos pelos portadores das demais deficiências ocultas”.

“Art. 7º Ficará a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP com as demais Instituições eventualmente parceiras, responsável por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL ou da PULSEIRA DE GIRASSOL”.

Art. 2º A Pulseira de Girassol será personalizada e produzida conforme o previsto no anexo I Lei nº 2.530, de 05 de janeiro de 2021, com as adaptações necessárias para a sua utilização no pulso da pessoa com deficiência oculta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2025.

JORY OEIRAS
DEPUTADO ESTADUAL (PP/AP)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Estadual Jory Oeiras

JUSTIFICATIVA

Com muita honra apresento à apreciação dos nobres integrantes do Poder Legislativo Estadual este projeto de lei, que ALTERA A LEI Nº 2.530 DE 05 DE JANEIRO DE 2021, PARA INCLUIR A PULSEIRA DE GIRASSOL TAMBÉM COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mencionada Lei versa, em seu Art. 1º, que o Cordão de Girassol será considerado como símbolo estadual de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Todavia, em atendimento ao anseio de várias pessoas que se encontram nessa condição, este parlamentar propõe que a Pulseira de Girassol seja considerada como nova opção de identificação em conjunto com o documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente, para os benefícios concedidos pela Lei Estadual nº 2.530.

Diante do exposto, sendo evidente o interesse coletivo, solicito aos nobres parlamentares que votem favoráveis a presente propositura.

Atenciosamente,

JORY OEIRAS
DEPUTADO ESTADUAL (PP/AP)